

## RECOMENDAÇÃO Nº 12/2025

Recomenda a adoção de cautelas visando aprimorar a segurança dos oficiais de justiça nas atuações funcionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria da Presidência nº 7.116](#), de 14 de março de 2025, para promover estudos e elaborar plano de ação com vistas ao aprimoramento do modelo de segurança institucional voltado à segurança dos oficiais de justiça nas atuações funcionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 17 de junho de 2025;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos por esta Corregedoria-Geral de Justiça no sentido de monitorar e acompanhar as situações que envolvam a segurança dos Oficiais de Justiça, com o objetivo de assegurar a adoção das medidas cabíveis à preservação da integridade física e psicológica desses servidores, cuja atuação é essencial à efetivação das ordens judiciais e, por conseguinte, à concretização da função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a nomeação de mais de um oficial de justiça para o cumprimento de mandados não está disciplinada de forma expressa em um único dispositivo legal, mas decorre da interpretação sistemática de normas do [Código de Processo Civil - CPC](#), da legislação esparsa, dos atos normativos internos dos tribunais e da jurisprudência, sobretudo quando há risco à segurança, necessidade operacional ou exigência legal específica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as orientações constantes da [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7](#), de 14 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0214874-32.2024.8.13.0000,

**RECOMENDA** às juízas e aos juízes de direito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais que:

I - o cumprimento de mandados por mais de um oficial de justiça seja reservado às hipóteses legais ou àquelas que, por sua natureza, demandem reforço para a garantia da segurança pessoal dos servidores, notadamente nas diligências que envolvam:

- a) apreensão ou busca e apreensão de crianças e adolescentes;
- b) busca e apreensão de veículos;
- c) arrombamentos;
- d) retirada do agressor do lar, desde que haja necessidade de arrombamento ou nos casos em que o juízo tenha conhecimento de se tratar de pessoa de periculosidade conhecida, por registros policiais ou mesmo por episódios anteriores envolvendo risco para os servidores;
- e) desocupação compulsória;
- f) imissão na posse e reintegração de posse;
- g) despejo;
- h) separação de corpos;
- i) cumprimento de mandados judiciais, compreendido entre 20:00h e 6:00h, desde que expressamente autorizado pelo juízo competente;
- j) outros casos em que o juízo competente, de ofício ou mediante solicitação do oficial de justiça, reconheça a existência de risco que justifique a atuação conjunta, com vistas a resguardar a integridade física e psicológica do oficial de justiça.

II - nas hipóteses expressamente elencadas nas alíneas "a" a "j" do inciso I desta Recomendação, a expedição do mandado deva ocorrer com a designação de oficial de justiça companheiro;

III - nas demais situações, em que o risco não se apresenta de forma evidente, a designação de oficial companheiro deve ser precedida de pedido justificado do oficial de justiça, devidamente apreciado pelo magistrado competente;

IV - salvo nas hipóteses legais, a expedição do mandado para cumprimento por mais de um oficial de justiça não implica em vedação para que o servidor, voluntariamente, efetue o cumprimento da diligência de forma individual, ocasião em que não ocorrerá, consequentemente, o pagamento ao oficial de justiça companheiro;

V - sejam adotadas cautelas voltadas à adequada comunicação e ao tratamento célere de situações que envolvam risco à segurança dos oficiais de justiça, mediante as seguintes ações:

- a) estabelecimento de canais de comunicação mais eficazes com os oficiais, facilitando a notificação imediata de situações de risco;
- b) avaliação criteriosa de todas as certidões que contenham relato de risco, com a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção da integridade dos servidores envolvidos;
- c) implementação de protocolo na comarca que discipline o fluxo de informações relativas às diligências que, por sua natureza, demandem reforço para a garantia da segurança pessoal dos servidores, assegurando o pronto encaminhamento das certidões às secretarias ou Centrais de Mandados para análise e eventual deliberação;

VI – sejam estabelecidos fluxos internos ou normativos locais que autorizem as secretarias, de forma prévia e padronizada, a expedir mandados com designação de oficial de justiça companheiro em situações de risco predeterminadas, com a finalidade de otimizar a segurança funcional, dispensando, nesses casos, a necessidade de requerimento individualizado ou despacho judicial específico em cada feito.

Fica sem efeito a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7](#), de 14 de julho de 2025.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

**Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça